



Rua Farias Neves Sobrinho, 232 Bairro Novo CEP; 53.120-420 - Olinda - PE Fone: 0**81-3429 2622 - Fax: 0**81-3429 1010 E-Mall: <u>httl@elogica.com.br</u>

LOCAÇÃO DE DE CONTRATO QUE **ENTRE** SI **EQUIPAMENTOS.** HOSPITAL **CELEBRAM** 0 DO TRICENTENÁRIO E A EMPRESA INNOVAR LOCAÇÃO **SERVIÇO** E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI-EPP, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESTIPULAM.

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO, com endereço à Rua Farias Neves Sobrinho, 232, Bairro Novo, Olinda, PE, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 10.583.920/0001-33, neste ato representado por Sr. GIL MENDONÇA BRASILEIRO, brasileiro, casado, odontólogo, portador da cédula de identidade RG. n° 1.006.466- SDS-PE e CPF nº 122.850.644-20, residente e domiciliado na Rua Carlos Pessoa Monteiro, 197, aptº102, Bairro Casa Caiada, Olinda/PE, doravante denominado LOCATÁRIO, e o outro lado a EMPRESA INNOVAR SERVIÇO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI-EPP, estabelecida na Rua Prof. João Fernandes Soares, 39, Salgadinho, Olinda – PE, inscrita no CNPJ sob nº 24.884.275/0001-01, por seu representante legal LUCIANO CAMPELLO DE OLIVEIRA, portador da cédula de identidade RG. n° 2332995- SSP- PE e CPF nº 497.453.104-25, residente e domiciliado na Rua Marculino Botelho, 600, Bloco B, apto. 702, Bairro Novo, Olinda/PE, doravante denominada LOCADORA, tem justo e acordado o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato, a locação de **06** (seis) monitores multiparâmetros, **03** (três) ventiladores pulmonares Modelo INTER **05**, **02**(dois) ventiladores pulmonares Modelo INTER **05** PLUS e **01** (hum) ventilador MAQUET, com execução pelo LOCADOR, dos serviços especializados de manutenção de caráter preventivo e /ou corretivo dos citados equipamentos médicos hospitalares descritos e em conformidade com o especificado na proposta do LOCADOR, que fica fazendo parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os equipamentos locados serão lotados na sede do HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO, sob gerenciamento do CONTRATANTE.

Assinado de forma digital por MARCEL MORENO GALDINO MARQUES:08918568460 Dados: 2020.05.04 07:54:22 -03'00'

Hospital do Tricentenário



Rua Farlas Neves Sobrinho. 232 Bairro Novo CEP: 53.120-420 - Olinda - PE Fone: 0**81-3429 2622 - Fax: 0**81-3429 1010 E-Mall: <u>htrl@elogica.com.br</u>

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela locação e manutenção dos equipamentos, objeto deste Contrato, o LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o valor total mensal de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente do LOCATÁRIO.

2.1.1. TABELA DE VALORES UNITÁRIOS DA LOCAÇÃO:

MONITOR MULTIPARÂMETRO- R\$ 500,00 VENTILADOR PULMONAR INTER 05- R\$ 1.000,00 ~ VENTILADOR PULMONAR INTER 05 PLUS- R\$ 1.200,00. VENTILADOR MAQUET- R\$ 1.500,00.

2.2. O pagamento correspondente ao fornecimento, objeto deste Contrato, será efetuado preferencialmente através de crédito em conta corrente do **BANCO SANTANDER**, ou qualquer instituição bancária indicada pela **LOCADORA**. Para fazer jus ao pagamento mensal, a **LOCADORA** deverá comprovar sua regularidade com a Seguridade Social (CND), devendo apresentar também Certidão de Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 01 (hum) ano, contado da data da sua assinatura, podendo ser renovado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas na Lei:

4.1. DA LOCADORA

- **4.1.1**. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato;
- **4.1.2.** Responsabilizar- se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução deste Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos,
- 4.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao LOCATÁRIO ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização/acompanhamento pelo LOCATÁRIO;

Hospital do Tricentenário



Rua Farias Neves Sobrinho, 232 Bairro Novo CEP: 53, 120-420 - Olinda - PE Fone: 0*81-3429 2622 - Fax: 0*81-3429 1010 E-Mall: <u>htt@clogica.com.bt</u>

- 4.1.4. Locar os equipamentos descritos neste contrato em perfeito estado de conservação e uso e ser responsável pela manutenção dos mesmos e sobretudo a troca do equipamento quando se fizer necessário, no prazo máximo de até 48 horas.
- 4.1.5. Arcar com todas as despesas incidentes sobre o objeto contratado, tais como impostos, taxas e fretes;
- 4.1.6. Manter em seu Quadro de Pessoal, responsável técnico, registrado no devido órgão de classe, que resguarde a LOCATÁRIO sobre qualquer reclamação perante a responsabilidade técnica da LOCADORA para execução do objeto contratual.
- 4.1.9. O retardamento, não justificado, na execução dos serviços, objeto deste Contrato, considerar-se-á como infração contratual;

4.2. DO LOCATÁRIO

- **4.2.1.** Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato.
- 4.2.2. Designar servidor ou comissão composta por servidores do HOSPITAL DO TRICENTENARIO, para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.
- 4.2.3. Efetuar o pagamento na forma regulada pela CLÁUSULA SEGUNDA do presente instrumento.
- 4.2.4. Notificar a LOCADORA caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao presente Contrato.
- 4.2.5. Assegurar sempre o livre acesso aos equipamentos aos servidores credenciados identificados, prestando-lhes LOCADORA, devidamente fardados е esclarecimentos devidos, sempre que solicitado. A falta ou impossibilidade de acesso aos equipamentos durante as visitas técnicas implicarão na consideração de impossibilidade de realização do serviço no equipamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A LOCADORA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, sem que haja prejuízos ás partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Na hipótese da LOCADORA não cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do LOCATÁRIO, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, as seguintes sanções, garantida e defesa prévia:

6.1. Advertência:





Hospital do Tricentenário

Rua Farias Neves Sobrinho, 232 Bairro Novo CEP; 53.120-420 - Olinda - PE Fone: 0°*81-3429 2622 - Fax: 0**81-3429 1010 E-Mall: <u>htri@elogica.com.br</u>

6.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

Qualquer uma das partes pode rescindir o presente instrumento, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, não cabendo qualquer indenização aos contratantes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo. E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas. As partes elegem o foro da Comarca de Olinda/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Olinda, 01 de abril de 2020.

CONTRATANTE HOSPITAL DO TRICENJENÁRIO

GIL MENDONÇA BRASILEIRO

CONTRATADA

EMPRESA INNOVAR SERVIÇO E LOCAÇÃO DE ÉQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI-EPP

LUCIANO CAMPELLO DE OLIVEIRA

Testemunhas	
CPF:	
CPF:	